

Auditoria ao novo sistema do IVA implementado em 2012

SÍNTESE DE RESULTADOS

Esta auditoria foi prevista realizar em 2013, considerando que o novo sistema do IVA, implementado em 2012, veio substituir um sistema que já vigorava há mais de 2 décadas, implicando por isso uma profunda mudança, face à evolução das normas fiscais, da estrutura organizativa da AT e das tecnologias de informação e comunicação, entretanto ocorridas.

Acresce que, tendo em conta a existência de situações de falta de fiabilidade das cadeias de crédito, era necessário garantir regras adequadas à migração dos dados, a fim de evitar a utilização de créditos indevidos.

Pretendeu-se, assim, analisar este novo sistema, avaliar a sua adequação à gestão e controlo do imposto e as regras de migração da informação do anterior para este atual sistema.

1. Principais conclusões

- A. O novo sistema do IVA apresenta uma evolução muito significativa face ao anterior, que remontava a mais de duas décadas e reflete as evoluções entretanto ocorridas em termos de normas fiscais, estrutura da AT e tecnologias de informação e comunicação;
- B. As novas regras implementadas (v.g., re-liquidação em cadeia, atribuição de créditos em Declarações Periódicas (DP) fora de prazo, fim das regularizações a crédito, liquidações oficiosas por período de imposto), agilizam a produção de efeitos das DP ou dos DCU, propiciando, também, benefícios significativos na gestão e controlo do imposto, diminuindo a conflitualidade entre os SP e a AT;
- C. As regras e procedimentos implementados, no âmbito da migração de dados do anterior para o atual sistema, nem sempre tiveram em conta as situações em que os créditos calculados e registados no sistema, em virtude de problemas do passado, superam aqueles a que os SP têm direito, possibilitando a sua utilização indevida;
- D. Algumas das regras já vigentes no anterior sistema e que se mantêm no novo (v.g., atribuição de créditos em DP apresentadas, dentro ou fora do prazo, após períodos de ausência declarativa, disponibilidade de créditos após cessação oficiosa), necessitam de ser ponderadas;
- E. Por questões relacionadas com o controlo, entende-se que a utilização a favor dos SP dos créditos de IVA considerados em excesso a reportar, deve ter como limite o prazo de caducidade do direito à liquidação, que é, atualmente, de 4 anos.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- A. Emissão de liquidações oficiosas em atraso, averiguação da não emissão de liquidações oficiosas devidas e expurgo de regularizações a créditos indevidamente atribuídas pelo anterior sistema e que entretanto transitaram para o atual;

- B. Seja vedada a utilização de créditos de períodos anteriores, atribuídos no novo sistema ou transitados do antigo, em situações de falta declarativa não superadas no período ou em períodos anteriores ou antes da migração;
- C. Anulação automática de liquidações oficiosas, quando posteriormente à sua emissão seja tratado documento de cessação de atividade referência a data anterior;
- D. Que a análise de risco inerente à análise de reembolsos do IVA passe a incorporar um critério que reflita as situações de divergência entre as vendas intracomunitárias constantes das DP de IVA e das declarações recapitulativas;
- E. A introdução de um prazo limite para a utilização de créditos de IVA a favor dos SP, o qual não deverá ultrapassar o atual prazo de caducidade do direito à liquidação, a fim de possibilitar os controlos inerentes.

Seguimento: A AT concordou genericamente com as asserções, conclusões e recomendações desta auditoria e deu início aos procedimentos de controlo das situações recomendadas fiscalizar, estando em curso a fase de follow up da respetiva implementação.

(Relatório n.º 1794/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 2014-11-01).